

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA****COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS****REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº _____ / 2021**

(da Sr^a. Maria do Rosário e do Sr. Frei Anastácio Ribeiro)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta para debater a Regulamentação da Emenda Constitucional nº 81, de 2014, que ordena desapropriar terras em que há exploração de trabalho escravo.

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização Audiência Pública conjunta para debater a Regulamentação da Emenda Constitucional nº 81, de 2014, que ordena desapropriar terras em que há exploração de trabalho escravo. Requeremos que sejam convidados:

1. Leonardo Sakamoto
2. Laís Abramo
3. Carlos Henrique Kaipper
4. Frei Xavier Plassat
5. Carmem Foro (CUT)
6. Ricardo Rezende Figueira
7. Representante do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT)

As representações aqui convidadas possuem ampla experiência no combate ao trabalho escravo no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Frei Anastacio Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214473350200>



* C D 2 1 4 4 7 3 3 5 0 2 0 0 *

A Emenda Constitucional nº 81, de 2014, determina que:

Art. 1º O art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei." (NR)

A aprovação e promulgação desta Emenda Constitucional à Constituição Federal de 1988 no Parlamento Brasileiro é um marco civilizatório contra a exploração do trabalho escravo em nosso país. Isso porque ela permite a desapropriação das terras daqueles que exploram o trabalho escravo, sem nenhum tipo de indenização ao explorador.

Esta Emenda Constitucional foi atacada pelo atual Presidente da República, que em uma ação autoritária declarou que não tomará ação ativa para a regulamentação da Emenda 81 e trabalhará para revogá-la¹. Trata-se de um ataque frontal ao combate ao trabalho escravo.

Esta Casa precisa discutir, com urgência, a regulamentação da Emenda Constitucional n. 81/2014, ainda carente de Lei que a regulamente, em

¹ Fonte: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/a-ruralistas-bolsonaro-diz-que-nao-expropriara-terras-com-trabalho-escravo/>. Acesso em 03 de maio de 2021.



* C D 2 1 4 4 7 3 3 5 0 2 0 0 *

consonância com o Artigo IV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual “ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

Diante dos argumentos aqui relatados, pede-se a aprovação deste Requerimento de Audiência Pública conjunta.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2021.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal (PT/RS)

FREI ANASTÁCIO RIBEIRO
Deputada Federal (PT/PB)



* C D 2 1 4 4 7 3 3 5 0 2 0 0 *



Requerimento (Do Sr. Frei Anastacio Ribeiro)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta para debater a Regulamentação da Emenda Constitucional nº 81, de 2014, que ordena desapropriar terras em que há exploração de trabalho escravo.

Assinaram eletronicamente o documento CD214473350200, nesta ordem:

- 1 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 2 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Frei Anastacio Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214473350200>